

## CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTISUBORNO

Código: CPO-002

Vigência: 12/12/18

Versão: 1.0

### 1. ESCOPO

A presente Política se aplica a todos os funcionários da PROMEDON em todo o mundo.

### 2. DECLARAÇÃO DE POLÍTICA

Todas as unidades da PROMEDON deverão aderir a todas as leis locais antissuborno aplicáveis que disponham sobre subornos internos ou externos. Entre estas, citam-se a lei de responsabilidade corporativa criminal (Lei N° 27.401) da Argentina, a lei anticorrupção (Lei N° 12.846/2013) do Brasil e a lei de responsabilidade criminal corporativa (Lei N° 20.393) do Chile, entre outras. O Gerente Jurídico e de Conformidade é responsável por assegurar a conformidade com a presente política e poderá emitir regularmente as instruções e diretrizes adicionais que julgar adequadas e necessárias. O conselho de administração de cada unidade da PROMEDON é responsável pela conformidade com a presente política.

A PROMEDON exige que funcionários, agentes, distribuidores, representantes, consultores, subcontratados e outros terceiros atuando em seu nome cumpram as leis locais antissuborno nas jurisdições em que a PROMEDON conduza negócios.

#### 2.1 Pagamentos proibidos

A lista a seguir contém exemplos de pagamentos que podem ser proibidos pela maioria das leis e convenções anticorrupção:

- Dinheiro ou bens repassados por intermédio de agentes, distribuidores, consultores ou outros terceiros para funcionários estrangeiros ou seus representantes para fins de fechamento de negócios e garantia de vantagens, incluindo vendas de produtos, adjudicações em licitações públicas ou a realização de atos previstos na legislação, em regulamentos ou em outros atos governamentais.
- Presentes dados a entidades filantrópicas não fazem parte do padrão usual de doações da Empresa e não podem ser dados a funcionários públicos associados à entidade presenteada em troca de negócios ou vantagens.
- Presentes considerados ilegais nos termos da legislação local aplicável.
- Contratação de consultores ou agentes que também estejam ligados a um órgão ou agência governamental, para fins de influenciar decisões desse órgão ou agência.
- Entretenimento oferecido a funcionários estrangeiros ou seus representantes, considerados excessivos e incompatíveis com as normas, leis e códigos setoriais locais ou que possam ser considerados uma tentativa de influenciar o beneficiário.
- Pagamentos de propina

Participação	Desenvolvido por	Analisado por	Aprovado por	Distribuição
Colaborador	Axel F. Máspero	Lucas Olmedo - CVP	Marcelo Olmedo - CEO	Intranet RH
Data	19/11/2018	05/12/2018	12/12/2018	12/12/2018

- Pagamentos de despesas de funcionários públicos.
- Oferecer viagens ou passagens sem finalidade clara especificada, incluindo viagens para familiares ou convidados a pedido do beneficiário.
- Despesas educacionais de familiares de funcionários públicos.
- Os exemplos acima não são exaustivos. Em caso de dúvidas em relação à interação com funcionários públicos, busque a orientação do departamento jurídico e de conformidade legal.

## **2.2 Procedimentos contábeis**

A PROMEDON segue os princípios contábeis geralmente aceitos (GAAP). As contas da Empresa estão sujeitas a auditorias regularmente.

Nenhum lançamento falso ou enganoso poderá ser feito nos livros ou registros contábeis da PROMEDON, e os funcionários são proibidos de fazer qualquer contratação que possa resultar em lançamentos do gênero. Nenhum valor ou bem poderá ser movimentado sem o registro correspondente. Os presentes requisitos contábeis se aplicam não obstante o montante ou a natureza da operação.

## **2.3 Treinamento**

A PROMEDON oferecerá, em caráter contínuo, treinamento a todos os funcionários (bem como a terceiros selecionados, com base nos riscos que representem, sempre que for cabível) na área de conformidade com as leis antissuborno.

## **2.4 Penalidades**

A PROMEDON não ressarcirá multas pagas por funcionários, dirigentes, diretores ou outros representantes em decorrência de violações das leis antissuborno. Além disso, os atos desses profissionais serão denunciados às autoridades governamentais responsáveis.

Infrações da presente Política sujeitarão o infrator a ação disciplinar, podendo acarretar penalidades que vão até a demissão.

Nenhum funcionário estará sujeito a ação disciplinar em decorrência de efeitos adversos nos negócios causados pela recusa do profissional, em boa-fé, de efetuar um pagamento que jogar ilícito.

## **2.5 Interação com terceiros**

A PROMEDON implantou um mecanismo interno para assegurar relacionamentos comerciais somente com parceiros e representantes de boa reputação e qualificados, que deverão observar as leis antissuborno aplicáveis. Procedimentos de auditoria com base em riscos poderão ocorrer, e determinada linguagem contratual será utilizada nos contratos firmados com determinados terceiros.

Participação	Desenvolvido por	Analisado por	Aprovado por	Distribuição
Colaborador	Axel F. Máspero	Lucas Olmedo - CVP	Marcelo Olmedo - CEO	Intranet RH
Data	19/11/2018	05/12/2018	12/12/2018	12/12/2018

### 3. MATRIZ RACI

	Departamento Jurídico e de Conformidade de Legal	Vice-presidente corporativo	Funcionários	Gerente no país/Gerente local de recursos humanos	Conselho de administração
Elaboração e atualização da política	R	Ci			A
Comunicação da política	A	I	I	R	I
Desenvolvimento de treinamento antissuborno	A	I	I		I
Conclusão do treinamento antissuborno 1	R		A	A	A
Conformidade com a política 2	Ci	Ci	A	A	A
Denúncia de violações da política 3	I	I	A	A	I
Investigação de denúncias de violações	A	Ci	Ci	I	Ci
Concessão de exceções à política	A	Ci	I		

<sup>1</sup> Funcionários designados para o treinamento necessário são responsáveis pela sua conclusão em tempo hábil.

<sup>2</sup> Os funcionários são responsáveis pela observância dos termos da política.

<sup>3</sup> Os funcionários são responsáveis por denunciar violações da política, constatadas ou suspeitadas.

**Legenda:**

**R** - RESPONSÁVEL Pessoa(s) responsável(is) pela implementação da decisão

**A** - RESPONSÁVEL Pessoa com autoridade/responsabilidade em última instância pela tomada da decisão

**C** – CONSULTADO Pessoa(s) cujas informações/opiniões sejam necessárias para que a decisão seja tomada

**Ci** - CONSULTADO para obtenção de informações

**Ca**- CONSULTADO para fins de consenso

**I** - INFORMADO Pessoa(s) que deve(m) estar a par da decisão

### 4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

Código de Ética Corporativo

Participação	Desenvolvido por	Analisado por	Aprovado por	Distribuição
Colaborador	Axel F. Máspero	Lucas Olmedo - CVP	Marcelo Olmedo - CEO	Intranet RH
Data	19/11/2018	05/12/2018	12/12/2018	12/12/2018

**AS PÁGINAS A SEGUIR CONTÊM APENAS INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE OS DOCUMENTOS**

**HISTÓRICO DE REVISÕES**

<b>Código – Versão</b>	<b>Data de vigência</b>	<b>Rubrica do autor</b>	<b>Resumo das alterações</b>
CPO-002 - 1.0	12 de dezembro de 2018	AFM	Minuta inicial da Política Corporativa

<b>Autor</b>	Axel Fernando Máspero Gerente Jurídico e de Conformidade Legal Corporativa
<b>Substitui o documento</b> N/A	<b>Unidade responsável:</b> Departamento Jurídico e de Conformidade Legal

<b>Participação</b>	<b>Desenvolvido por</b>	<b>Analisado por</b>	<b>Aprovado por</b>	<b>Distribuição</b>
<b>Colaborador</b>	Axel F. Máspero	Lucas Olmedo - CVP	Marcelo Olmedo - CEO	Intranet RH
<b>Data</b>	19/11/2018	05/12/2018	12/12/2018	12/12/2018